



Bom Jesus da Penha-MG

LEI Nº 1.516, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores, servidores públicos e ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha MG.

O **Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da [Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, fará jus à diária, que lhe será paga, nos seguintes casos:

I - Participação em cursos, congressos, convenções, seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, que visam agregar conhecimento para o desenvolvimento do mandato parlamentar, ou, sendo servidor, objetivando aprimoramento profissional e melhor desempenho nas funções;

II - Reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estaduais ou federais, que sejam de interesse do Legislativo local;

III - Representar administrativamente a Câmara Municipal, pelo Presidente, ou Vereador componente da Mesa Diretora, ou servidor por delegação da presidência;

§ 1º As diárias destinadas à cobertura de despesas com cursos, congressos, convenções, seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, deverão ser através de solicitação formal justificada, pelo interessado, no qual deverá constar: o local do evento, nome da entidade promotora, a data de realização e o tempo de duração, temas a serem abordados, além de informações gerais relevantes a finalidade do pedido.

§ 2º A solicitação justificada deverá ser apresentada e deferida em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data do deslocamento;

§ 3º O pedido de diárias poderá ser indeferido pelo Presidente da Câmara, caso não guarde relação com as funções da Câmara Municipal, ou não haja disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Art. 2º A diária de que trata o art. 1º será paga:

I - antecipadamente, quando requerida para a participação em cursos, congressos, convenções, seminários, ou outros eventos com duração pre-determinada;

II - posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo.

Art. 3º A despesa de diária que for paga de forma antecipada, será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e quando, for o caso, número do ato que aprovou a despesa para o favorecido;

Art. 4º A diária aprovada nesta Lei destina-se à cobertura de despesas com hospedagens, refeições, e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos.

Art. 5º As despesas com passagens rodoviárias ou áreas, serviço de táxi, combustível, pacotes de viagem, taxas de inscrição para a participação em cursos, congressos, convenções, seminários, correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I - As despesas com passagens rodoviárias, ou aéreas, e pacotes de viagem, ser comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II - as despesas com taxas de inscrição, ser comprovadas por documento emitido pela empresa realizadora do evento;

III - as despesas com combustível e as despesas com a locomoção urbana, quando taxi, motorista de aplicativos, ou similares, deverão ser comprovadas mediante apresentação do cupom fiscal ou do recibo, que deverá conter os seguintes dados: trajeto, valor do serviço por extenso, assinatura do motorista, e a data da emissão. Somente serão devidos o reembolso para deslocamento do embarque e desembarque do favorecido ao local de hospedagem e ao local da atividade.

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara no prazo de dois dias úteis, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

Art. 6º O Vereador ou servidor que receber diárias para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, apresentará relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município no prazo de dois dias úteis sob pena de devolução do valor recebido.

Art. 7º Deverá o Vereador ou servidor, sob pena de devolução do valor recebido ou do indeferimento do valor a ser recebido, entregar anexado ao relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município, um dos seguintes documentos:

I - em caso de serviços ou representação da Câmara Municipal, comprovação de presença do usuário no local de destino previsto na solicitação;

II - em casos de participação em cursos, congressos, convenções, seminários, cópia do certificado fornecido pelo realizador do evento ou declaração de participação emitida pela instituição, comprovando a frequência.

§ 1º Quando o vereador ou servidor usuário, receber antecipadamente as diárias e não a realizar conforme requerido, deverá devolver os

valores liberados integralmente à Câmara Municipal, no prazo de dois dias úteis, contados da data fim do evento solicitado.

§ 2º Comprovado que o favorecido recebeu diárias em excesso, este fica obrigado a restituir.

Art. 8º Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, anexo I a esta Lei e que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 9º Os valores consignados no Quadro de Diárias serão corrigidos após o interstício de 12 (doze) meses, com aplicação do índice IGP-M, por portaria.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos de forma colegiada pela Mesa Diretora.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 1.157 de 20 de setembro de 2013](#).

Bom Jesus da Penha, 20 de dezembro de 2022.

Nei André Freire
Prefeito Municipal

QUADRO DE DIÁRIAS
ANEXO I
AO AUTOGRAFO Nº 62/2022

Em atendimento ao disposto no art. 8º do autógrafo de Lei nº 62/2022, consideram-se diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha:

DIÁRIAS DOS VEREADORES, SERVIDORES PÚBLICOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS

DESTINO	VALOR (R\$)
1 - Cidades até 100 Km, sem pernoite	R\$ 120,00 (Indenizatória)
2 - Cidade até 100 Km, com pernoite	R\$ 225,00 (Indenizatória)
3 - Cidades de 101 Km até 500 Km, sem pernoite	R\$ 180,00
4 - Cidades de 101 Km até 500 Km, com pernoite	R\$ 525,00
5 - Cidades acima de 501 Km, sem pernoite	R\$ 290,00
6 - Cidades acima de 501 Km, com pernoite	R\$ 855,00

Bom Jesus da Penha, 16 de dezembro de 2022.

Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Isadora Caroline de Silveira de Sousa
Primeira Secretária

* Este texto não substitui a publicação oficial.